Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.342, DE 1.º DE JULHO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do item 10.01, da lista oficial de serviços, disposta no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Municipal nº 3.694/2003, adaptando-a à Lei Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.01	*Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*	*5%*

Art. 2.º O *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 26. Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte do Imposto sobre Serviços e recolhimento junto à Tesouraria do Município, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que utilizar serviços de terceiros, quando o prestador, empresa, não emitir Nota Fiscal de Serviços, ou quando o contratado for trabalhador autônomo e este não comprovar através de certidão de lotação que se encontra regularmente inscrito junto ao cadastro municipal de prestadores de serviços.*

..... *(NR).*"

Art. 3.º Fica incluído o § 7º no art. 30 da Lei 3.694/2003, com a seguinte redação:

"*Art. 30.* .....

§ 7º Nos serviços de plano de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista oficial de serviços, a base de cálculo será o montante da receita bruta resultante da prestação de serviços, deduzidos os valores despendidos com terceiros por prestação de serviços na área de saúde, como: hospitais, clínicas e laboratórios, de acordo com a receita apurada, conforme planilhas de auditagem, observando-se:

I – a dedução de que trata este parágrafo somente será considerada mediante a apresentação de documentação idônea, nos termos da legislação aplicável; e

II – no caso de sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, além da dedução prevista, serão excluídos da base de cálculo os atos cooperativados" (NR).

Art. 4.º A alínea "c", do inciso I, do art. 144, da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. .....

I - .....

c) deixar de recolher o Imposto sobre Serviços.

....." (NR).

Art. 5º O *caput* do art. 149 da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Os tributos lançados fora dos prazos normais são arrecadados:

....." (NR).

Art. 6.º Fica revogada a letra "f", do quadro 1. DOCUMENTOS E CERTIDÕES, EM URM, do Anexo III, da Lei Municipal nº 3.694/2003, que trata da cobrança de taxa de serviço de baixas de qualquer natureza.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1.º de janeiro do corrente ano, excetuado o princípio da anterioridade.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração